

Companhia Municipal de Limpeza Urbana

COMLURB

# ESTATUTO

AGOE de 07/02/2020



**RIO**

---

**COMLURB**

# ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA, SEDE E OBJETO DA SOCIEDADE.

**Art. 1º-** A Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, é uma sociedade de economia mista, sob controle do Município do Rio de Janeiro, constituída por meio do Decreto-Lei nº 102 de 15 de maio de 1975, com prazo de duração indeterminado, que se rege pelas normas da Lei das Sociedades por Ações Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto RIO n.º 44698, de 29 de junho de 2018 e pelo presente Estatuto.

**Art. 2º-** A COMLURB tem sede e foro no Município do Rio de Janeiro, tem personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, podendo constituir subsidiárias e, mediante permissão, contratação de terceiros ou de forma direta, promover as atividades de limpeza e serviços urbanos.

**Art. 3º-** A Companhia tem como objeto a exploração dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município do Rio de Janeiro.

**Art. 4º-** Para a realização de seus objetivos poderá a sociedade constituir subsidiárias na forma da lei, detendo, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) de seu capital votante, ajustar quaisquer contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em qualquer caso agindo como conveniente direta ou como executora, tudo nos termos das disposições legais aplicáveis.

**Art. 5º** A Companhia em sua atuação, está autorizada a desenvolver as atividades a seguir relacionadas:

- § 1º - manejo, coleta, gestão e disposição final de resíduos sólidos urbanos em Aterros Sanitários e áreas de tratamento de resíduos biológicos, compreendendo, dentre outros, a prestação permanente dos serviços de varrição, lavagem e capinação de logradouros, limpeza de praias, túneis, córregos, valas, bueiros e caixas de ralo.
- § 2º - a industrialização do resíduo sólido urbano e a venda de todo material dele recuperado, mediante correspondente contraprestação pecuniária ou prestação equivalente;
- § 3º - a fabricação de ferramental e equipamentos para as atividades e serviços previstos em seu Estatuto, bem como a comercialização à terceiros, mediante correspondente contraprestação pecuniária ou prestação equivalente;
- § 4º - o combate e o controle da incidência de vetores, em harmonia com os limites de atuação dos órgãos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Os mesmos serviços poderão ser prestados a particulares, respeitadas as possibilidades operacionais, mediante correspondente contraprestação pecuniária e atendimento à legislação vigente;



- § 5º - a limpeza, higiene, coleta, tratamento, gestão e disposição final de lixo hospitalar, mediante correspondente contraprestação pecuniária ou prestação equivalente;
- § 6º - promover a conservação, manutenção e reformas de canteiros, praças, parques e áreas ajardinadas da Prefeitura e a poda de árvores, relativa à arborização pública, mediante correspondente contraprestação pecuniária ou prestação equivalente e atendimento à legislação vigente;
- § 7º - a prestação de serviços especiais de limpeza ou remoção do lixo, tais como: remoção de containers, de entulho de obras, de bens móveis imprestáveis, de resíduos sólidos especiais-RSE, lixo extraordinário, limpeza de eventos, resíduos biológicos e resíduos da construção civil-RCC, limpeza de feiras, remoção de veículos abandonados, de capinação de terrenos e limpeza de prédios e terrenos, de disposição de lixo em aterros ou de destruição ou incineração de material em aterro ou usina, mediante correspondente contraprestação pecuniária ou prestação equivalente;
- § 8º - a fiscalização das atividades contrárias à gestão do sistema de limpeza urbana do Município do Rio de Janeiro, com a aplicação de penalidades e realização da cobrança e arrecadação dos valores correspondentes às sanções previstas na Lei nº 3273/01 e atos normativos relacionados;
- § 9º - credenciar, cadastrar e autorizar pessoas jurídicas para a execução dos serviços relativos à gestão dos resíduos sólidos especiais – RSE, coordenando e regulamentando as referidas atividades;
- § 10º a prestação de serviços de Consultoria Externa, mediante correspondente contraprestação pecuniária ou prestação equivalente.
- § 11º - promover a defesa do meio ambiente, relativamente à limpeza urbana, através de palestras, informativos e campanhas socioeducativas;
- § 12º - promover programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico.
- §13º - Prestação de serviços referentes a análises de controle de qualidade dos produtos, laudos técnicos de análises físico-químicas e bacteriológicas e determinação da composição física e caracterização gravimétrica de resíduos sólidos, mediante correspondente contraprestação pecuniária ou prestação equivalente e atendimento à legislação vigente;
- §14º - Promover treinamentos e cursos na área de resíduos sólidos urbanos, elaboração e implantação do plano de gerenciamento de resíduos, além de seleção, capacitação e treinamento de pessoal em serviços especializados, mediante correspondente contraprestação pecuniária ou prestação equivalente;
- § 15º - a prestação de serviços de preparação de alimentos, bem como de conservação e higiene, no âmbito da administração municipal do Rio de Janeiro, mediante correspondente contraprestação pecuniária ou prestação equivalente;

- § 16º - implantar, promover e incentivar programas de redução e reciclagem do lixo;
- § 17º - fomentar, incentivar e acompanhar a implantação de programas de separação e classificação de recicláveis dos resíduos sólidos urbanos – RSU nas fontes de geração;
- § 18º - a prestação de serviços inerentes às atribuições e não mencionados nos parágrafos anteriores, respeitadas as possibilidades operacionais, mediante contraprestação pecuniária ou prestação equivalente e atendimento à legislação vigente.
- § 19º limpeza, higiene, coleta, tratamento, gestão e disposição final de lixo de instalações prediais, mediante correspondente contraprestação pecuniária ou prestação equivalente.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS.**

**Art. 6º** O Capital Social é de R\$ 46.171.623,81 (quarenta e seis milhões, cento e setenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), divididos em 46.171.623,81 (quarenta e seis milhões, cento e setenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos) de ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**Art. 7º** A cada ação corresponderá o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Único** - As ações, suas cautelas e títulos múltiplos serão assinados por dois Diretores, ou Procuradores, com poderes especiais, ou ainda, observadas as normas legais aplicáveis, autenticadas mediante chancela mecânica.

**Art. 8º** Poderão ser acionistas da COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, pessoas jurídicas de direito público, de direito privado e pessoas físicas.

**Art. 9º** O Município do Rio de Janeiro deterá, obrigatoriamente, a participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da COMLURB.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Art.10º** A Administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

**Art. 11º** A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 e complementadas por aquelas previstas no art. 162 da Lei nº 6.404, de 1976, pela Lei 13.303 de 30 de junho 2016, Lei Municipal 6.314 de 01 de janeiro de 2018, além daquelas previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto RIO n.º 44698, de 29 de junho de 2018 .

**Art. 12º** - Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da

Diretoria Executiva, respectivamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da eleição ou nomeação.

- §1º- O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.
- §2º- Antes de tomar posse, e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Companhia.
- §3º A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos seus administradores.

**Art. 13º** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei nº 6.404, de 1976, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

#### Seção I

#### Do Conselho de Administração

**Art. 14º** O Conselho de Administração-CAD será integrado por 07 (sete) membros eleitos em Assembleia Geral, sendo ao menos 02 (dois) membros independentes, todos com prazo de gestão que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, admitido o máximo de 3 (três) reconduções consecutivas, observadas as condicionantes previstas no §1º ao § 4º do art. 23 Decreto RIO n.º 44698, de 29 de junho de 2018 .

- §1º - Os acionistas minoritários terão o direito de eleger um dos Conselheiros pelo processo de voto múltiplo. Devendo ser considerado como membro independente segundo Art 23 § 4º do Decreto RIO n.º 44698, de 29 de junho de 2018 .
- §2º - Haverá um Conselheiro representante dos empregados segundo Art .21 do Decreto RIO n.º 44698, de 29 de junho de 2018.
- §3º - Os representantes dos empregados e dos acionistas minoritários deverão atender aos requisitos e às vedações previstos nos arts. 17 e 18 do Decreto RIO n.º 44698, de 29 de junho de 2018 .
- §4º - Diretor Presidente e o Diretor de Compliance deverão ser nomeados Conselheiros. Vetada a nomeação de outros membros da Diretoria Executiva como Conselheiros nos termos do Art. 143, § 1º da Lei nº 6.404/76
- §5º O representante do Acionista Majoritário preside o Conselho de Administração tendo como Vice-Presidente o Diretor Presidente da Companhia
- §6º - É vedada a participação remunerada dos Conselheiros, em mais de 2 (dois) Conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias, nos termos do Artigo 20 da Lei nº 13.303/2016.

**Art. 15º** O Conselho de Administração, que deliberará por maioria de votos, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando for convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente.

**Art. 16º** As reuniões do Conselho ficam condicionadas ao quórum mínimo de 50 % (cinquenta por cento) do total dos Conselheiros eleitos.

**Art. 17º** Será destituído do Cargo o Conselheiro que, sem justificativa, faltar seguidamente a três (3) reuniões ordinárias ou, no curso do mandato, a dez (10) reuniões, ordinárias ou extraordinárias.

**Art. 18º** São incumbências ou prerrogativas do Conselho de Administração as fixadas em legislação específica, em especial nas Leis nº 6.404/76 e 13.303/16 e no Decreto RIO n.º 44698, de 29 de junho de 2018 ou outra que venha substituí-la ou altera-la, especialmente as atribuições a seguir relacionadas:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecendo inclusive política de pessoal;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser o estatuto;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei nº 6.404/76;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos quando o estatuto assim exigir;
- g) deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações de bônus de subscrição;
- h) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- i) escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- j) ratificar as modificações orçamentárias relativas a despesa de capital aprovadas pela Diretoria e aprovar aquelas que alterarem o valor global do orçamento "ad referendum" da Assembleia Geral;
- k) ratificar a criação, extinção ou transformação de órgãos técnicos ou administrativos necessários ao bom funcionamento da Companhia e à respectiva organização interna, aprovadas pela Diretoria;
- l) ratificar as disposições do Regulamento de Pessoal e eventuais modificações aprovadas pela Diretoria;
- m) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

- n) discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- o) implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- p) estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;
- q) avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III do art. 14, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de auditoria estatutário, se houver.
- r) Alterar valores máximos de dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia ou compras, para refletir a variação de custos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Município, por meio de decreto e condicionada à ratificação em Assembleia Geral de Acionistas.

**Art. 19º** Serão arquivadas na Junta Comercial e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

## Seção II

### Do Comitê de Auditoria Estatutário

**Art. 20º** A Companhia terá um Comitê de Auditoria Estatutário - CAE integrado por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) independentes de caráter permanente, indicados pelo acionista majoritário e eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas, com mandato não superior a 2 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 1 (uma) recondução consecutiva, observadas as condicionantes previstas no §1º do art. 23, e no § 2º do art. 29 do Decreto RIO n.º 44698, de 29 de junho de 2018 .

§1º - Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- a) opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- b) supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- c) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- d) monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- e) avaliar e monitorar a exposição ao risco da Companhia e requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a: remuneração da administração; utilização de ativos da Companhia; e gastos incorridos em nome da Companhia;

- f) avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da Companhia, a adequação das transações com partes relacionadas;
- g) elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, Controladoria Geral do Município, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.
- h) verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros, atuando na forma de um Comitê de Elegibilidade

§2º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§3º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar, reuniões mensais de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§4º - A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco o interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado. Esta restrição não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo, naquilo que for notificado pelo CAD como de acesso a informação de caráter sigiloso, nos termos da Lei 13.303 de 30 de junho 2016, além daquelas previstas no Decreto RIO n.º 44698, de 29 de junho de 2018 .

§5º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e a utilização de especialistas externos independentes.

§6º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá interagir com a Controladoria Geral do Município a fim de obter orientações sobre as diretrizes técnicas aplicáveis à execução de suas atividades de auditoria.

§7º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

§8º - O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de cinco anos, contado do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§9º - Os membros do Comitê poderão participar como convidados de todas as reuniões do Conselho de Administração.

§10º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da eleição ou nomeação.

### Seção III

#### Da Diretoria Executiva

**Art. 21º** A Diretoria Executiva será composta de um Presidente e seis Diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, dentre brasileiros residentes no País, com prazo de gestão que não poderá ser superior a 2(dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

§1º- Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral, permitido, porém, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia e, excepcionalmente, no Conselho de Administração de outras sociedades.

§2º- O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas que esses administradores irão atuar, observados as condições impostas pelo art. 16 e art. 17 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

§3º- Os membros da Diretoria Executiva observarão as condições impostas pelo art. 27 do Decreto RIO n.º 44698, de 29 de junho de 2018.

**Art. 22 º** - O montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria será fixado pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os membros da diretoria ficam sujeitos ao regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, excluído o pagamento de indenização fundiária.

§ 2º - É facultado aos membros da Diretoria gozar, a título de prêmio, após 1 (um) ano de mandato, licença de 1 (um) mês, sem prejuízo da remuneração mensal, com acréscimo de um terço do respectivo montante.

§ 3º - Os membros da Diretoria farão jus a uma gratificação, de valor idêntico ao total da remuneração mensal, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, proporcionalmente ao número de meses em que o Diretor tiver exercido o seu mandato.

§ 4º - Os membros da Diretoria farão jus ao pacote de benefícios definidos em acordo coletivo com aprovação prévia na Comissão de Programação e Controle de Despesa – CODESP

**Art. 23º.** Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia assumindo compromisso com objetivos, estratégias, diretrizes, metas e resultados específicos a ser alcançado, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I - plano de negócios para o exercício anual seguinte;

II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas na lei societária e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

**Art. 24º** Compete à Diretoria Executiva, como órgão coletivo de deliberação:

- a) definir a sistemática orçamentária, encaminhando a Proposta Orçamentária Anual ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembleia Geral a realizar-se até o fim do exercício anterior ao considerado;
- b) realizar modificações orçamentárias e remanejamentos de verbas durante o exercício, sempre que for necessária, sendo que as modificações referentes a despesa de capital serão realizadas "ad referendum" do Conselho de Administração e as que alterarem o valor global do orçamento serão submetidas ao Conselho de Administração, que decidirá "ad referendum" da Assembleia Geral;
- c) apreciar o relatório anual da gestão da Diretoria para fins de encaminhamento ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
- d) aprovar contratos, termos de transação, convênios e acordos, bem como eventuais operações financeiras;
- e) decidir sobre a forma de licitação para compras, obras e serviços a serem realizados pela COMLURB;
- f) decidir sobre a forma de alienação de bens;
- g) fixar o quadro de pessoal necessário e estabelecer os níveis salariais, de acordo com a política de pessoal definida pelo Conselho de Administração;
- h) apreciar qualquer assunto de interesse da Companhia que lhe tenha sido submetido pelo Diretor-Presidente;
- i) aprovar a criação, extinção ou transformação dos órgãos técnicos ou administrativos necessários ao bom funcionamento da Companhia e a respectiva organização interna, "ad referendum" do Conselho de Administração;

- j) dispor sobre o Regulamento Interno e suas eventuais modificações, "ad referendum" do Conselho de Administração;
- k) sugerir as alterações no Estatuto da Companhia ao Conselho de Administração;
- l) aprovar as tabelas de preços dos serviços especiais prestados, de venda dos utensílios e ferramentas fabricadas e de materiais e produtos recuperados ou processados a partir do lixo;
- m) autorizar as importâncias que poderão ser gastas pelos diversos órgãos para atender despesas urgentes e imprevisíveis.
- n) aprovar os planos anuais de negócios;
- o) decidir sobre a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;
- p) garantir a implementação do Plano Estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados.

**Parágrafo único** - Compete à Diretoria avaliar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- I - as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;
- II - o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
- III - os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;
- IV - o resultado de desempenho das atividades da Companhia;
- V - alienação de bens imóveis;

**Art. 25º** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por semana, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de dois terços dos Diretores Executivos.

**Art. 26º** É condição para investidura em cargos de Diretor o preenchimento dos requisitos específicos a seguir relacionados e às vedações previstos no art. 18 do Decreto RIO n.º 44698, de 29 de junho de 2018, além dos requisitos gerais previstos no Artigo 21, parágrafo 2º, em virtude do elevado grau de complexidade e responsabilidade inerentes:

- I - ter reputação ilibada;
- II- ter notório conhecimento;
- III - ter formação acadêmica de nível superior compatível com o cargo para o qual foi indicado, em curso reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;

IV- não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

V - ter, no mínimo, uma das seguintes experiências profissionais:

- a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou
- b) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Companhia; ou
- c) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
  1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
  2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente ao símbolo DAS-9 ou superior, no Poder Executivo da Cidade do Rio de Janeiro;
  3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Companhia; ou

**Parágrafo único.** Os requisitos previstos no inciso V do caput deste artigo poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da Companhia para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

- I - o empregado tenha ingressado na Companhia por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Companhia;
- III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da Companhia, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

**Art. 27º** Os Diretores dividirão as atribuições entre si, respeitada a competência privativa de cada um no que se refere a:

**I- Diretor - Presidente:**

- a) representar a Companhia em Juízo e fora dele, podendo nomear procuradores e mandatários;
- b) contratar e dispensar empregados;
- c) convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;
- d) assinar, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças, títulos cambiais, duplicatas atos de alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, estes últimos mediante autorização do Conselho de Administração;
- e) assinar, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças e com o Diretor gestor, os contratos que criem obrigações financeiras;

- f) supervisionar todos os atos administrativos da Companhia;
- g) decidir sobre o expediente a ser submetido ao Conselho de Administração e à Diretoria;
- h) zelar pelo perfeito funcionamento e entrosamento de todos os órgãos da Companhia;
- i) enviar ao Tribunal de Contas, nos prazos fixados por lei, as contas da Companhia relativas a cada exercício financeiro;
- j) superintender e coordenar com os demais Diretores, os trabalhos dos diferentes órgãos da Companhia e zelar pelo fiel cumprimento das decisões do Conselho de Administração;
- k) designar e dispensar chefias;
- l) delegar a servidores credenciados a faculdade para movimentação de quantias, em limites fixados pela Diretoria, toda vez que assim o exigir a conveniência da Companhia;
- m) exercer, dentro da esfera de suas atribuições, todos os atos de administração e atos administrativos, podendo delegar competência, salvo nos casos em que esta, por disposição legal ou estatutária, seja indelegável;
- n) cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, regulamentos, ordens de serviços, normas e demais atos que tenham por finalidade a boa execução dos serviços;
- o) ratificar as dispensas e inexigibilidades, aprovar e homologar as licitações, autorizar convênios, termos e todos os demais atos decorrentes;
- p) dirigir, administrar, coordenar e fiscalizar órgãos diretamente ligados à Presidência;
- q) organizar, programar, coordenar e controlar o planejamento global da Companhia;
- r) elaborar e consolidar as propostas orçamentárias de Investimento e Custeio dos órgãos da sua Diretoria;
- s) propor ao Conselho de Administração a indicação dos membros da Diretoria Executiva;
- t) garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde;
- u) exercer, dentro da esfera de suas atribuições, todos os atos de administração, podendo delegar competência, salvo nos casos em que esta, por disposição legal ou estatutária, seja indelegável;
- v) coordenar os trabalhos desenvolvidos pelo órgão setorial do Sistema Municipal de Ouvidoria visando aprimorar as atividades e procedimentos da Companhia, em conjunto com os demais órgãos de controle interno, notadamente a Diretoria de Compliance, no que for cabível;
- w) dirigir, administrar, e fiscalizar as atividades relacionadas ao processo licitatório;

- x) manter Assessoria Jurídica com atuação como órgão setorial do sistema jurídico municipal, interagindo com a Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, responsável por coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar os serviços jurídicos da Companhia, promovendo a defesa judicial e extrajudicial, bem como a consultoria preventiva a todas as Diretorias, orientando seus titulares sobre as medidas a serem adotadas, e, ainda, recebendo citações, intimações, notificações e quaisquer outros expedientes judiciais;
- y) designar fiscais de contratos sob a responsabilidade de sua Diretoria;
- z) garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde;
- aa) coordenar e orientar a criação e desenvolvimento de novos negócios e oportunidades para a Companhia
- bb) executar outras tarefas inerentes à Presidência.

## **II – Diretor de Compliance**

- a) Dirigir e responsabilizar-se por um programa de Compliance alinhado com os valores e objetivos da Companhia, com responsabilidade pela aplicação dos processos relacionados à governança corporativa e riscos;
- b) Garantir que a Companhia atue de forma eficiente e transparente, integrando as atividades, minimizando equívocos e desperdícios, agindo em conformidade com as diretrizes e leis relacionadas ao seu negócio;
- c) Supervisionar e controlar a aplicação do programa de conformidade, garantindo sua constante atualização;
- d) Coordenação e revisão de conformidades internas e atividades de monitoramento, incluindo revisões periódicas;
- e) Centralizar e coordenar a resposta a consultas e questionamentos de órgãos de controle externos, notadamente Controladoria Geral do Município e Tribunal de Contas do Município, além do atendimento à Auditorias Externas, trabalhando pela regularização das impropriedades porventura identificadas;
- f) Desenvolver políticas e programas que garantam segurança para a realização de denúncias que tenham por objetivo investigar suspeitas de fraude e outras irregularidades;
- g) Desenvolver e gerenciar institucionalmente o processo de gestão de riscos e controles da Companhia;
- h) Atuar, em conjunto com os demais setores especializados, na gestão de riscos operacionais e controle interno, incluindo o mapeamento dos processos e os planos de continuidade do negócio;

- i) Responsabilizar-se pela disseminação da cultura interna de Compliance, através de apresentações institucionais e treinamento de agentes de Compliance e no desenvolvimento e sua adequada divulgação interna.
- j) Harmonizar a atuação da Diretoria com as diretrizes e normativas editadas pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, acionista majoritário da Companhia;
- k) participar das decisões globais da Diretoria da Companhia;
- l) elaborar e consolidar as propostas orçamentárias de investimento e custeio dos órgãos da sua Diretoria;
- m) designar fiscais de contratos sob a responsabilidade de sua Diretoria;
- n) exercer, dentro da esfera de suas atribuições, todos os atos de administração, podendo delegar competência, salvo nos casos em que esta, por disposição legal ou estatutária, seja indelegável;
- o) dirigir, administrar, coordenar e supervisionar a implementação de programas de controle e acompanhamento de desempenho e metas no âmbito da Companhia, observando as diretrizes estabelecidas pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;
- p) garantir a implantação e implementação dos programas relativos a controle e acompanhamento de itens de performance e desdobramento de metas;
- q) receber, controlar e encaminhar documentos, assinar ofício de respostas, solicitar prorrogação de prazos, pedidos de informações, receber e encaminhar processos de diligências da Companhia junto ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro – TCMRJ e a Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro – CGM;
- r) poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, nas situações em que houver suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

### **III- Diretor Técnico e de Engenharia**

- a) dirigir, administrar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades inerentes à Diretoria Técnica e de Engenharia;
- b) dirigir, administrar, coordenar a elaboração planos e estudos destinados à implantação ou alteração de métodos e sistemas logísticos envolvidos na coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos - RSU;
- c) dirigir, administrar, coordenar e orientar a criação e desenvolvimento de novos negócios e oportunidades para a Companhia;
- d) dirigir, administrar, coordenar e orientar o aproveitamento e desenvolvimento de novas tecnologias para o exercício das atividades da Companhia de forma sustentável e ambientalmente correta;

- e) dirigir, administrar, coordenar, controlar e fiscalizar a elaboração de projetos e planejar a execução de atividades visando ao aperfeiçoamento do sistema de limpeza urbana do Rio de Janeiro, norteado pelo desenvolvimento sustentável;
- f) supervisionar a fabricação de utensílios, ferramentas e produtos, bem como fixar valor dos preços de sua venda e a de produtos recuperados ou processados a partir dos resíduos sólidos urbanos, por delegação do Diretor-Presidente, "ad referendum" da Diretoria;
- g) dirigir, administrar, coordenar a manutenção de frota e equipamentos utilizados nas atividades da Companhia;
- h) dirigir, administrar, coordenar, controlar e fiscalizar o centro de pesquisas e análises técnicas;
- i) dirigir, administrar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades de combate e controle de vetores e pragas;
- j) exercer, dentro da esfera de suas atribuições, todos os atos de administração, podendo delegar competência, salvo nos casos em que esta, por disposição legal ou estatutária, seja indelegável;
- k) participar das decisões globais da Diretoria da Companhia;
- l) elaborar e consolidar as propostas orçamentárias de Investimento e Custeio dos órgãos da sua Diretoria;
- m) executar outras tarefas inerentes à Diretoria bem como fiscalizar suas atividades.
- n) designar fiscais de contratos sob a responsabilidade de sua Diretoria;
- o) assinar, juntamente com o Diretor PRESIDENTE e com o Diretor Financeiro, na condição de co-responsáveis, pelos contratos que criem obrigações financeiras.

#### **IV- Diretor de Gente e Conectividade**

- a) dirigir, administrar, coordenar e fiscalizar as atividades inerentes à Diretoria de Gente e Conectividade;
- b) coordenar, programar e efetuar pesquisas, análise e aprovação de instrumentos normativos, decisórios e de controle relativo às atividades de sua Diretoria;
- c) dirigir, coordenar, cumprir e fazer cumprir leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos da Companhia;
- d) dirigir, administrar, coordenar e fiscalizar a Gestão de Gente definindo estratégias e políticas internas que objetivem atrair, reter, potencializar e administrar o capital humano da COMLURB.
- e) dirigir, administrar, coordenar e fiscalizar a gestão da Tecnologia da Informação compreendendo todas as atividades e soluções providas por recursos de

computação que visam a produção, o armazenamento, a transmissão, o acesso, a segurança e o uso das informações no âmbito da Comlurb .

- f) dirigir, administrar, coordenar e fiscalizar a Comunicação Empresarial suas atividades, ações, estratégias, produtos e processos desenvolvidos para reforçar a imagem da Comlurb interna e externamente, junto aos seus públicos de interesse: cidadãos, empregados, formadores de opinião, acionistas, comunidade acadêmica ou financeira, meios de comunicação e opinião pública.
- g) dirigir, administrar, coordenar, controlar e fiscalizar a execução do processo de pagamento de folha de pessoal;
- h) planejar a execução e controlar os processos na área de gestão institucional, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas da Prefeitura do Rio de Janeiro;
- i) dirigir, administrar, coordenar, as alterações da estrutura organizacional da Companhia;
- j) dirigir, administrar, coordenar a modelagem administração do o plano de carreiras, cargos e salários da Companhia;
- k) dirigir, administrar e planejar, gerenciar a execução e controlar os processos que visam a atender o empregado no âmbito da Companhia;
- l) dirigir, administrar, coordenar e planejar o processo de recrutamento e seleção de pessoal;
- m) dirigir, administrar, coordenar e planejar e gerenciar o treinamento e desenvolvimento pessoal e profissional dos empregados, promovendo a constante capacitação e aperfeiçoamento por meio de cursos e palestras;
- n) dirigir, planejar e administrar o sistema de comunicação interna, desenvolvimento práticas e processos comunicativos que transmitam informações importantes, de forma organizada, clara e objetiva aos empregados;
- o) dirigir, administrar, coordenar, controlar e fiscalizar as ações relativas à segurança e medicina do trabalho, garantindo ambiente laborativa seguro e saudável, observando a legislação vigente;
- p) administrar e coordenar a negociação de acordos coletivos e elaborar instrumentos negociais, em conjunto com a Presidência e demais Diretorias;
- q) designar fiscais de contratos sob a responsabilidade de sua Diretoria;
- r) designar servidores para responder pelas chefias nos impedimentos eventuais dos chefes em exercício;
- s) manter contatos externos concernentes à atuação de sua Diretoria;

- t) exercer, dentro da esfera de suas atribuições, todos os atos de administração, podendo delegar competência, salvo nos casos em que esta, por disposição legal ou estatutária, seja indelegável;
- u) participar das decisões globais da Diretoria da Companhia;
- v) elaborar e consolidar as propostas orçamentárias de Investimento e Custeio dos órgãos da sua Diretoria.
- w) dirigir, administrar, coordenar e supervisionar a execução e desenvolvimento das atividades do Programa Gari Comunitário;
- x) designar fiscais de contratos sob a responsabilidade de sua Diretoria;
- y) assinar, juntamente com o Diretor PRESIDENTE e com o Diretor Financeiro, na condição de co-responsáveis, pelos contratos que criem obrigações financeiras

#### **V - Diretor de Administração e Finanças**

- a) dirigir, administrar, coordenar e fiscalizar as atividades inerentes à Diretoria de Administração e Finanças;
- b) movimentar os recursos financeiros da COMLURB, sempre em conjunto com outro Diretor;
- c) dirigir, administrar, coordenar a elaboração e planejamento das necessidades orçamentárias e financeiras anuais, atualizando-as mensalmente, propondo, quando necessário, modificações orçamentárias com vistas a garantir a consecução dos objetivos e metas estabelecidos pela Companhia;
- d) dirigir, administrar e coordenar o planejamento, execução e controle do sistema de informações econômico-financeiras, analisando a viabilidade orçamentária e financeira de projetos e atividades da Companhia, adequando-as aos recursos disponíveis;
- e) dirigir, administrar e coordenar e administrar os serviços contábeis, definindo normas e exercendo controle contábil e fiscalização sobre os demais órgãos da COMLURB nos assuntos relativos à contabilidade;
- f) dirigir, administrar e coordenar o processo de aquisição;
- g) dirigir e administrar o estoque de materiais e suprimentos, visando a otimização de recursos e o pronto atendimento à demanda das áreas operacionais e administrativas, garantindo a plena execução das atividades da Companhia;
- h) dirigir, administrar e coordenar a recepção, registro e tramitação de documentos, bem como seu arquivamento;
- i) dirigir e administrar o patrimônio da Companhia;
- j) dirigir, administrar e coordenar as atividades de segurança patrimonial;

- k) manter contatos externos concernentes à atuação de sua Diretoria;
- l) participar das decisões globais da Diretoria da Companhia;
- m) elaborar e consolidar as propostas orçamentárias de Investimento e Custeio dos órgãos da sua Diretoria;
- n) dirigir, administrar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades de fiscalização a execução de toda atividade que possa afetar a eficiência da Gestão do Sistema de Limpeza Urbana do Município do Rio de Janeiro;
- o) dirigir, administrar, coordenar a cobrança e arrecadação dos valores correspondentes às sanções previstas na Lei nº 3.273/01;
- p) promover o constante aperfeiçoamento da regulamentação dos serviços relativos à gestão de resíduos sólidos especiais – RSE – em parceria com as demais Diretorias envolvidas;
- q) designar fiscais de contratos sob a responsabilidade de sua Diretoria;
- r) exercer, dentro da esfera de suas atribuições, todos os atos de administração, podendo delegar competência, salvo nos casos em que esta, por disposição legal ou estatutária, seja indelegável;
- s) assinar, juntamente com o Diretor PRESIDENTE, títulos cambiais, duplicatas atos de alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, estes últimos mediante autorização do Conselho de Administração;
- t) assinar, juntamente com o Diretor PRESIDENTE e com o Diretor Financeiro, pelos contratos que criem obrigações financeiras .

#### **VI - Ao Diretor de Serviços Urbanos**

- a) dirigir, administrar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades inerentes à Diretoria de Serviços Urbanos;
- b) dirigir, administrar, coordenar, controlar e fiscalizar a prestação de serviços contratados a terceiros, mediante correspondente contraprestação pecuniária ou prestação equivalente;
- c) dirigir, administrar e executar o adequado atendimento e aplicação de métodos técnicos para limpeza, higiene e coleta de lixo hospitalar;
- d) dirigir, administrar e executar a prestação de serviços de limpeza em Escolas Públicas;
- e) dirigir, administrar e executar a prestação de serviços de preparação de alimentos, bem como a sua conservação e higiene nas escolas municipais;
- f) promover e executar a prestação de serviços de limpeza predial;

- g) dirigir, administrar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades de Coleta Seletiva e a reciclagem no âmbito do Município do Rio de Janeiro;
- h) dirigir, administrar, coordenar e controlar o manejo de áreas ajardinadas da Prefeitura e a poda de árvores;
- i) dirigir, administrar, coordenar e controlar as atividades relativas à conservação, manutenção e reforma de canteiros e praças;
- j) dirigir, administrar, coordenar, planejar e controlar a execução da manutenção predial e obras em todas as dependências da Companhia;
- k) designar fiscais de contratos sob a responsabilidade de sua Diretoria;
- l) exercer, dentro da esfera de suas atribuições, todos os atos de administração, podendo delegar competência, salvo nos casos em que esta, por disposição legal ou estatutária, seja indelegável;
- m) promover e executar as atividades de combate e controle de vetores e pragas;
- n) planejar, controlar e executar a manutenção predial e obras em todas as dependências da Companhia;
- o) assinar, juntamente com o Diretor PRESIDENTE e com o Diretor Financeiro, na condição de co-responsáveis, pelos contratos que criem obrigações financeiras

#### **VII- Diretor de Limpeza Urbana**

- a) dirigir, administrar, coordenar e controlar as atividades relativas à limpeza urbana, limpeza de praias, limpeza de comunidades, fiscalização de posturas, operação de viaturas, máquinas e equipamentos e outros serviços de natureza especial;
- b) dirigir, administrar, coordenar e controlar as Superintendências Regionais Sul, Norte, Oeste e Barra e Jacarepaguá;
- c) dirigir, administrar, coordenar e fiscalizar as atividades relativas ao cumprimento dos Regulamentos de Limpeza Urbana e de Controle de Vetores;
- d) dirigir, administrar, coordenar e controlar a elaboração de planos e estudos destinados à implantação ou alteração de métodos e sistemas operacionais;
- e) dirigir, administrar, coordenar e controlar as atividades relativas à conservação de parques (urbanos e naturais);
- f) dirigir, administrar, supervisionar e coordenar o manejo dos resíduos da construção civil- RCC
- g) dirigir, administrar, coordenar e controlar a execução da remoção e coleta programada regular aos municípios;
- h) dirigir, administrar e coordenar a prestação de serviços de limpeza de espelhos d'água das lagoas (operações náuticas);



- i) dirigir, administrar, coordenar e planejar a instalação de cestas coletoras;
- j) dirigir, administrar, coordenar e fiscalizar executar a remoção de pichações;
- k) designar servidores para responder pelas chefias nos impedimentos eventuais dos chefes em exercício;
- l) designar fiscais de contratos sob a sua responsabilidade;
- m) manter contatos externos concernentes à atuação da sua Diretoria;
- n) exercer, dentro da esfera de suas atribuições, todos os atos de administração, podendo delegar competência, salvo nos casos em que esta, por disposição legal ou estatutária, seja indelegável;
- o) participar das decisões globais da Diretoria da Companhia;
- p) dirigir, administrar e coordenar a elaboração e consolidação das propostas orçamentárias de Investimento e Custeio dos órgãos da sua Diretoria;
- q) executar outras tarefas inerentes à Diretoria bem como fiscalizar suas atividades;
- r) designar fiscais de contratos sob a responsabilidade de sua Diretoria;
- s) assinar, juntamente com o Diretor PRESIDENTE e com o Diretor Financeiro, na condição de co-responsáveis, pelos contratos que criem obrigações financeiras.

§1º- Diretoria de Limpeza Urbana é dividida operacionalmente em 4 (quatro) Superintendências, responsáveis pela execução das atividades descritas nas áreas de planejamento a seguir apresentadas:

Superintendência Regional Sul - Áreas de Planejamento 1 (um) e 2 (dois).

Superintendência Regional Norte - Área de Planejamento 3 (três)

Superintendência Regional Barra e Jacarepaguá - Área de Planejamento 4 (quatro)

Superintendência Regional Oeste - Área de Planejamento 5 (cinco)

§2º- Os responsáveis pelas Superintendências, denominados Superintendentes, são cargos de regime estatutário sem direito a voto nas deliberações da Diretoria Executiva, regime de tempo integral, escolhidos pela Diretoria Executiva em reunião ordinária, por delegação da Assembleia Geral, com prazo de gestão que não poderá ser superior a 2(dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

§3º- São condições para nomeação no cargo de Superintendente: mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Companhia e ter ocupado por mais de 4 (quatro) anos, contínuos ou intercalados, cargo em comissão ou função de confiança equivalente ao símbolo EC-02 ou superior na Companhia.

Parágrafo único. Os requisitos previstos no §3º do caput deste artigo poderão ser dispensados quando a Assembleia Geral aprovar a nomeação de Superintendente respeitando os incisos I ao V do Art. 26

§4º - O montante global ou individual da remuneração dos Superintendentes será fixado pela Assembleia Geral.

§ 5º - Os Superintendentes ficam sujeitos ao regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, excluído o pagamento de indenização fundiária.

§ 6º - É facultado aos Superintendentes gozar, a título de prêmio, após 1 (um) ano de mandato, licença de 1 (um) mês, sem prejuízo da remuneração mensal, com acréscimo de um terço do respectivo montante.

§ 7º - Os Superintendentes farão jus a uma gratificação, de valor idêntico ao total da remuneração mensal, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, proporcionalmente ao número de meses em que o Diretor tiver exercido o seu mandato.

§ 8º - Os Superintendentes farão jus ao pacote de benefícios definidos em acordo coletivo com aprovação prévia na Comissão de Programação e Controle de Despesa – CODESP.

§ 9º - Os superintendentes serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas da Diretoria Executiva, respectivamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da nomeação.

**Art. 28º** Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído na seguinte sequência:

- 
- a) Diretor de Administração e Finanças;
  - b) Diretor Técnico e de Engenharia;
  - c) Diretor de Serviços Urbanos;
  - d) Diretor de Gente e Conectividade;
  - e) Diretor de Limpeza Urbana;
  - f) Diretor de Compliance.

§1º – Na ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores, caberá ao Diretor Presidente designar o seu substituto.

§2º - Sendo definitiva a ausência, impedimento ou falta, a substituição ou designação terá validade até o pronunciamento do Conselho de Administração.

#### Seção IV

## Conselho Fiscal

**Art. 29º** O Conselho Fiscal, de caráter permanente, será composto de três membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações e as diretrizes emanadas pela Controladoria Geral do Município.

- §1º- Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes serão indicados pela Controladoria Geral do Município e deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública, observada a legislação pertinente.
- §2º- O Conselho Fiscal deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado.
- §3º- Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;
- §4º- Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral.
- §5º- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse;
- §6º- É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.
- §7º- Membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.
- §8º- É vedada a indicação para o Conselho Fiscal de membros do Conselho de Administração, da Diretoria, inclusive o Diretor-Presidente e empregados da Companhia, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

**Art. 30º** Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia-geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

**Art. 31º** Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

- I- fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II- opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III- opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus

de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

IV- denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

V- convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI- analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;

VII- examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII- exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Parágrafo único. Os membros do conselho fiscal assistirão às reuniões do conselho de administração ou da diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art.32º** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 30 de abril de cada ano e extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada, em qualquer ordem, pela Diretoria da Sociedade, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer acionista, na forma da lei.

**Art.33º** As pessoas jurídicas comparecerão às Assembleias Gerais por seus representantes legais ou por procuradores que provem com mandato expresso e hábil a sua qualidade.

**Art.34º** A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, Superintendes, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado.

§1º É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§2º É vedada a acumulação de remunerações/honorários pela atividade em mais de um órgão estatutário da Companhia, competindo ao interessado, neste caso, optar pela remuneração de apenas um deles.



**Art.35º** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Representante do acionista majoritário e na ausência pelo Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.

## **CAPÍTULO V**

### **UNIDADES DE GOVERNANÇA**

#### **Auditoria Interna**

**Art. 36º** A auditoria interna deverá ter sua estrutura organizacionalmente vinculada diretamente ao Conselho de Administração, estando seus integrantes subordinados técnica e administrativamente à Controladoria Geral do Município.

Compete à Auditoria interna:

- I- se responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.
- II - participar das reuniões do Conselho Fiscal, por meio de seu responsável.
- III - apresentar ao Conselho Fiscal um relatório mensal dos trabalhos que desenvolveu junto à Companhia, sempre em consonância com a Controladoria Geral do Município.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Seção I**

#### **Código de Conduta e Integridade**

**Art. 37º** O Código de Conduta e Integridade observará as condições previstas no art. 11 do Decreto RIO n.º 44698, de 29 de junho de 2018 :

- I - princípios, valores e missão da Companhia, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Parágrafo único. A COMLURB submete-se à legislação municipal que estabeleça normas éticas, de conduta e de integridade do funcionalismo, de restrições de acesso a empregos e funções, de ouvidoria e de canal de denúncias, e de boas práticas de governança corporativa, de compliance, de gestão de riscos e de controles internos sempre em conformidade com as normas vigentes no Município.

## Seção II

### Exercício Social

**Art. 38º** O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 39º** Dos lucros líquidos far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de 5% (cinco por cento), para a constituição de um fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital. Essa dedução deixará de ser obrigatória logo que o fundo de reserva atinja 20% (vinte por cento) do capital social, que será reintegrado quando sofrer diminuição.

Parágrafo Único - Poderão ser criados outros fundos de reserva com destinação específica, a critério da Assembleia Geral, observado o disposto no art. 194, incisos I, II e III, da Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

**Art. 40º** - Para a realização de seus objetivos, a Companhia poderá contar, sem prejuízo de novas receitas:

- a) a receita proveniente da prestação de serviços, em função da permanente coleta, transporte e disposição final do lixo domiciliar (residencial, comercial ou industrial), bem como dos serviços de combate e controle de incidência de ratos e mosquitos e demais vetores;
- b) a receita proveniente da prestação de serviços de limpeza de logradouros ao Município do Rio de Janeiro;
- c) a receita proveniente da prestação de outros serviços ligados à atividade da Companhia e prestados a particulares ou ao Poder Público;
- d) a receita proveniente da venda de utensílios e ferramentas fabricadas pela COMLURB;

- e) a receita proveniente da alienação e venda de bens móveis ou imóveis, máquinas e materiais inservíveis ou não;
- f) a receita proveniente da venda de materiais e produtos recuperados ou processados a partir dos resíduos sólidos urbanos - RSU;
- g) a receita proveniente de aluguéis ou concessões;
- h) as receitas provenientes de multas;
- i) as operações de crédito e financeiras;
- j) as indenizações e restituições devidas à sociedade;
- k) auxílios e doações.

**Art.41º** - Disposição Transitória: A Companhia poderá auferir dotações orçamentárias como fonte de receita até que a prestação dos serviços previstos nas alíneas "a" e "b" do artigo 40 seja formalizada sob a forma de contrato.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de Fevereiro de 2020.



**Sergio Gonzaga de Araujo**  
Representante do Acionista Majoritário  
Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro